



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Iacú

1

Quinta-feira • 11 de Março de 2021 • Ano II • Nº 1043

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Iacú publica:

- **Decreto Nº 060 De 11 De Março De 2021** - Altera o Decreto Municipal nº059 de 08 de março de 2020, e dá outras providências.



TRANSPARÊNCIA

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

AUTONOMIA
OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IAÇU SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DECRETO Nº 060 DE 11 DE MARÇO DE 2021.

Altera o Decreto Municipal nº059 de 08 de março de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Iaçu/BA e pelo ordenamento jurídico pátrio,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública e Pandemia de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em virtude da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356IGM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as recomendações de medidas não farmacológicas do Ministério da Saúde, transmitidas no dia 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Estadual da Bahia nº 14.258, de 13 de abril de 2020, e o Decreto Estadual da Bahia nº 19636, de 14 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 044 de 27 de Janeiro de 2021 que declara Estado de Calamidade Pública no Município de Iaçu, decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

Avenida Manoel Justiniano Moura Medrado, s/n, Iaçu – BA
TEL: 075 3325-2175 FAX: 075 3325-3254
CNPJ: 13.889.993.0001-46 – CEP:46860-000
E-mail: gabineteiacu@iacu.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública Municipal adotar medidas temporárias de enfrentamento quanto ao contágio pelo Novo Coronavírus, no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o aumento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedada a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos locais e praças públicas, das 20h às 5h, de 11 de março até 15 de março de 2021 em todo território do Município de Iaçú/Bahia.

§1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

Art. 2º Visando à prevenção e enfrentamento da propagação do vírus no Município de Iaçú/BA, serão adotadas às seguintes medidas:

- I. suspensão de eventos coletivos (shows, torneios, campeonatos, encontros políticos, igrejas, cultos religiosos, reuniões de associações, cavalgadas, encontros de som automotivo e outros), realizados por órgãos ou entidades da Administração Pública e por pessoas físicas, e eventos privados, com ou sem fins lucrativos, que impliquem a aglomeração de pessoas;

- II. suspensão de velórios;

Avenida Manoel Justiniano Moura Medrado, s/n, Iaçú – BA
TEL: 075 3325-2175 FAX: 075 3325-3254
CNPJ: 13.889.993.0001-46 – CEP:46860-000
E-mail: gabineteiacu@iacu.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- III. suspensão do funcionamento e acesso a academias, salas de ginásticas e similares;
- IV. fechamento de todos os espaços públicos e de lazer, tais como quadras poliesportivas, ginásios de esportes, clube municipal, balneários, "Areão" e praças;
- V. recomendação aos Bancos, Correspondentes Bancários, Correspondentes Lotéricos, que adotem medidas de modo a evitar a aglomeração e formação de filas durante o funcionamento desses setores;

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais não essenciais deverão funcionar das 7h às 15h de 11 de março até 15 de março de 2021 conforme as regras constantes do Anexo I deste decreto, sujeitos às penalidades e a responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da lei.

Parágrafo único: No Distrito de Lajedo Alto, devido ao aumento do número de casos nos últimos dias, o comércio não essencial deverá permanecer fechado durante a vigência deste decreto, incluindo-se a proibição de realização da feira livre.

Art. 4º- Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres, só poderão operar de portas fechadas na modalidade entrega a domicilio (*delivery*) até as 24h.

Art. 5º- Ressalvadas, para além dos órgãos municipais que prestam serviços contínuos e essenciais de saúde, assistência social, segurança pública, licitações, compras e saneamento básico, os quais funcionarão normalmente durante a vigência deste Decreto, todos os demais órgãos municipais que prestam serviços não essenciais restringirão o funcionamento apenas para trabalho interno, sem atendimento ao público.

Art. 6º- Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção individual em todo o território Municipal, inclusive em espaços privados de uso público, com exceção dos espaços domiciliares.

Art. 7º- A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a adotar outras providências administrativas necessárias ou complementares para evitar a propagação interna do COVID- 19.

Art. 8º- O Gabinete do Prefeito deve promover a divulgação do presente Decreto, assim como desenvolver campanha de esclarecimento com vistas à

Avenida Manoel Justiniano Moura Medrado, s/n, Iaçu – BA
TEL: 075 3325-2175 FAX: 075 3325-3254
CNPJ: 13.889.993.0001-46 – CEP:46860-000
E-mail: gabineteiacu@iacu.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

prevenção ao contágio pelo COVID-19 em todas as dependências públicas municipais, bem como poderá adotar outras providências administrativas necessárias ou complementares.

Art. 9º- As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do Município de Iacu/BA.

Parágrafo único - O não cumprimento das medidas acima descritas implicará a aplicação de multas administrativas, responsabilização criminal pelo descumprimento e/ou, até mesmo, interdição do estabelecimento, com possibilidade de suspensão do alvará de funcionamento.

Art. 10º- Os cidadãos que testaram positivo para a COVID-19 devem permanecer isolados pelo período mínimo de 10 (dez) dias em sua residência, sob pena de representação ao Ministério Público Estadual para apuração da prática criminosa descrita nos artigos 131, 132 e 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 11- Os órgãos especiais vinculados a Secretaria de Segurança Pública observarão a incidência dos Arts 268º e 330º do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto desposto neste Decreto.

Art. 12- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Nixon Duarte Muniz Ferreira
Prefeito Municipal

Erotildes Barbosa Almeida Neta
Secretária Municipal de Saúde

Avenida Manoel Justiniano Moura Medrado, s/n, Iacu – BA
TEL: 075 3325-2175 FAX: 075 3325-3254
CNPJ: 13.889.993.0001-46 – CEP:46860-000
E-mail: gabineteiacu@iacu.ba.gov.br

ANEXO I

NORMAS DE ENFRENTAMENTO AO SARS COV-2 / COVID-19

**REGRAS PARA TODO O
COMÉRCIO E PARA TODOS OS
SERVIÇOS**

- 1 - Controlar o acesso de pessoas de forma a restringir a entrada de clientes sem a utilização de máscaras de proteção respiratória conforme documento em anexo;
- 2- Manter distanciamento entre pessoas de 1,5 m (um metro e meio);
- 3- Disponibilizar dispensadores de álcool em gel 70%, preferencialmente com acionamento por pedal ou automático para liberação do álcool gel sem o toque manual, na entrada dos estabelecimentos e em outros pontos, identificados por placas e localizados com fácil acesso, facilmente visualizados e utilizados.
- 4 - Higienizar instalações, móveis, equipamentos, utensílios com produtos com ação reconhecida sobre o coronavírus e regulamentados pela ANVISA, com atenção especial aos balcões, carrinhos e cestas de compras, maçanetas, portas giratórias, corrimãos e outros locais de fácil contato.
- 5- Promover barreiras sanitárias físicas delimitadas pelo uso de marcação no chão/fita/faixa/corrente, - com setas de orientação de fluxo para garantir distanciamento (1,5 metros)
- 6 - Afixar cartazes contendo orientações: abordando a proibição, riscos, uso de máscaras, necessidade de distanciamento, (distância ideal de 1,5 metros), riscos de contaminação nas aglomerações, uso de Álcool Gel 70%, priorização de uma pessoa por família nos comércios, necessidade de isolamento social por portadores de sintomas relacionados a COVID-19
- 7 – Limitar a entrada e presença no estabelecimento de no máximo uma pessoa para cada 4m² (quatro metros quadrado)
- 8 – Evitar o auto-serviço na área de padaria e açougue e demais que se faça necessário dentro do supermercado (alimentos devidamente embalados, no ato da compra, por funcionários ou presença de alimentos pré-embalados) - se não for possível evitar o auto-serviço disponibilizar na proximidade da área álcool gel a 70% e luva para clientes;
- 9 – Estabelecimentos que tenham sala de espera com cadeiras, devem fazer a marcação dos assentos alternadamente indicando na ordem (disponível e não disponível).